



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 380, de 24 de novembro de 2009.

Altera o Plano Diretor do Município de Campo Limpo Paulista, instituído através da Lei Complementar nº. 302, de 09 de outubro de 2006.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 21, 39, 50, 51, 52, 53, 54, 81, 85, 98, 133 e 142 da Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 21. ....

I - padrões de hierarquia das vias, conforme suas larguras, definindo categorias de uso associadas à capacidade de tráfego e aos meios de transporte a serem detalhados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo ou outra legislação específica.

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

§ 1º Os padrões para novas vias a serem implantadas e respectiva hierarquia de sistema viário, conforme a largura da caixa carroçável e de calçadas, serão detalhados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo ou outra legislação específica.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

II - "Art. 39. Os perímetros das Zonas inseridas no Macrozoneamento serão detalhados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo."



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 380/2009 - Fls. 02

III - "Art. 50. A Macrozona Mista de Densidade Média-Alta corresponde à área urbanizada com sistema viário implantado, redes de infraestrutura e de equipamentos públicos instalados, caracterizando o centro da cidade, concentrando usos comerciais e de serviços de âmbito municipal, além de ocupação residencial, com parcelamentos de densidade bruta resultante máxima de 25 domicílios por hectare, admitindo-se apenas para parcelamentos destinados a Habitação de Interesse Social (HIS) densidade bruta máxima de 35 (trinta e cinco) domicílios por hectare.

Parágrafo único. A Macrozona Mista de Densidade Média-Alta será subdividida em zonas a serem estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei."

IV - "Art 51. A Macrozona Mista de Densidade Média-Baixa apresenta urbanização esparsa e destina-se a uso residencial preferencialmente, com parcelamentos de densidade bruta resultante máxima de 12 (doze) domicílios por hectare."

V - "Art. 52: A Macrozona Mista de Densidade Média-Baixa será subdividida em zonas a serem estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei."

VI - "Art. 53. A Macrozona Mista de Densidade Baixa apresenta urbanização esparsa e destina-se a uso residencial preferencialmente, com parcelamentos de densidade bruta resultante máxima de 05 (cinco) domicílios por hectare."

VII - "Art. 54. A Macrozona Mista de Densidade Baixa será subdividida em zonas a serem estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei."

VIII - "Art. 81. ....

## I - Zona de Centralidade

índices	
C.A.mínimo	0,25
C.A.básico	1
C.A.máximo	2,5
T.O.	80

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 380/2009 - Fls. 03

II - .....

III - *Zonas Mistas MA-2* – (Predominantemente Residencial): zona de uso e ocupação por habitações, com edificações uni ou multifamiliares, tendo atividades de comércio e serviços privados e públicos permitidos conforme os níveis de incômodo dessas atividades e a hierarquia do sistema viário.

Índices	
C.A.mínimo	0,25
C.A.básico	1
C.A.máximo	1,5
T.O.	70%

IV - .....

V - .....

VI - .....

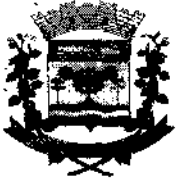
VII - *AIU – Área de Intervenção Urbana*

Índices	
C.A.mínimo	0,1
C.A.básico	1
C.A.máximo	1,5
T.O.	60%

VIII - .....

IX - *Zonas Mistas B-2* - (Predominantemente Residencial): zona de uso e ocupação por habitações, com edificações uni ou multifamiliares, tendo atividades de comércio e serviços privados e públicos permitidos conforme os níveis de incômodo dessas atividades e a hierarquia do sistema viário.”

*mm*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 380/2009 - Fls. 04

Índices	
C.A.mínimo	0,02
C.A.básico	0,1
C.A.máximo	1,0
T.O.	30%

IX - "Art. 85. Nas Vias Estruturais N1 poderão ser estabelecidos, em legislação específica, recuos diferenciados para as novas edificações, além de recuos destinados a vagas de estacionamento de veículos no caso de usos não-residenciais."

X - "Art. 98. As edificações nas ZEPAM serão regulamentadas em legislação específica, complementar ao Plano Diretor.

§ 1º .....

§ 2º ....."

XI - "Art. 133. O Conselho da Cidade será composto por representantes do Governo Municipal e de entidades civis, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes de cada segmento, totalizando 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes.

§ 1º Os 06 (seis) representantes e seus respectivos suplentes do Governo Municipal são das Secretarias de Obras e Planejamento, Educação, Saúde, Governo, Administração e Finanças e da Diretoria de Habitação Social.

§ 2º Os representantes das entidades civis são da Associação Comercial e Empresarial, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Saúde, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Limpo Paulista e 02 (dois) representantes das Associações de Bairros, totalizando 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes.

§ 3º A representação por Associação de Bairro será feita por representantes membros de Associações de Bairros devidamente registradas e reconhecidas como de utilidade pública e cadastradas junto à Prefeitura Municipal, sob o cadastro da Promoção e Assistência Social.

§ 4º A eleição dos representantes das Associações de Bairros deverá ser promovida pelas diversas Associações de cada setor e a documentação referente ao processo eletivo, comprovando sua legitimidade e processo democrático, entregue e protocolada junto à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que procederá ao reconhecimento junto ao Conselho da Cidade, dos representantes eleitos.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 380/2009 - Fls. 05

§5º As deliberações do Conselho da Cidade serão feitas por dois terços dos presentes.”

XII - “Art. 142. Integram esta Lei Complementar:

I - Mapa 01 – Macrozoneamento;

II - Mapa 02 – Sistema Viário Estrutural;

III - Mapa 03 – ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social para Habitação;

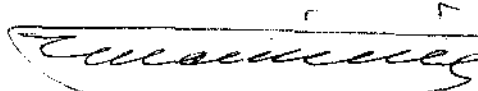
IV - Glossário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I e § 1º do art. 21, os artigos 39, 50, 51, 52, 53 e 54, os incisos I, III, VII e IX do art. 81, os artigos 85 e 98 “caput”, os artigos 133 e 142 da Lei Complementar nº. 302, de 09 de outubro de 2.006.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois e mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário